



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Processo de Contratação Direta nº 1929/2025, por *Inexigibilidade* de licitação.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *inexigibilidade de licitação*, nos termos do art. 74, "caput", da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação do Departamento/Secretaria de Assistência Social e Habitação:

De início, há que ser referida a imposição judicial, ao Município, para que providencie vaga, para abrigo da Senhora ELVIA LOSEKAN (CPF 009.517.610-13), conforme cópia da sentença, constante nos autos, processo nº 5000852-62.2025.8.21.0046.

Ademais, consta do Laudo Social, que a idosa já se encontra albergada, desde de 11 de junho de 2.025, no "Lar do Idoso Aconchego de Ibirubá" - (CNPJ 06.229.031/0001-03).

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: requerimento; documento de formalização da demanda; Estudo Técnico Preliminar; orçamento; Laudo Social; cópia do despacho/decisão processo nº 5000852-62.2025.8.21.0046, que tramita no Juizado Especial da Fazenda Pública Comarca de Espumoso; relatório de orçamento; Termo de Referência; Pesquisa de Preços; documentos de constituição e certidões

É o breve relatório.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de *inexigibilidade* e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de *inexigibilidade de licitação*, nos termos do art. 74, "caput", da Lei nº 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

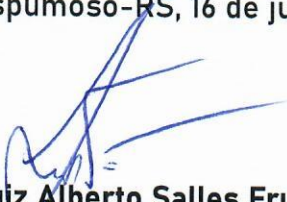
O Balancete Orçamentário da Despesa, demonstra a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, contrato social e negativas fiscais, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja a sentença e parecer social, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 74, "caput" da Lei nº 14.133/2021, ou seja, por ser inviável a competição.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Espumoso-RS, 16 de junho de 2025.


Luiz Alberto Salles Fruet
Procurador Jurídico
OAB/RS 30.985